

(CJT-909-45
CPT-AC.

Proc. 9506-45
1945

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS âtes autos em que Manoel Moreno e outros interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que confirmou a sentença prolatada pela 5ª junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, no feito em que contenda com Armour of Brazil Corporation:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recorrentes, em suas razões, não conseguiram demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, e nem a violação desta, por parte da decisão recorrida, requisitos essenciais para cabimento do recurso extraordinário, em face do artigo 898, alíneas a e b da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex lege.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcel Dias Pequeno	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 27/10/45.